b) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe são conferidas e na realização de das sessões plenárias...

## SEÇÃOIV

#### DOSSFORETARIOS

Art. 11°- Compete ao primeiro Secretario:

- a) Constar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontado-a com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e designar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;
- b) Fazer a chamada dos vereadores, nos casos determinados pelo presidente;
- c)Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos bem como as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do plenário;
- d)Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e Segundo Secretario;
- e) redigir a transcrever as atas das sessões secretas;

f)assinar com o presidente e o segundo secretario os atos da mesa;

- g) Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento;
- Art. 12°- Compete ao segundo Secretario;
- a) Substituir o Primeiro Secretaria nas suas ausências, licencas e impedimentos,
- b) Auxiliar o Primeiro Secretario no desempenho de suas atribuições quando das realizações das sessões plenárias;

#### CAPITULOII

## DASCOMISSÕES

### SECÃO1

#### ESPECIES EMBMBROS

- Art. 13"- As Comissoes da Câmara são de 3 especies: Permanontos, Especiais e de Representação.
- I- Permanentes são as que subsistem através das Legislaturas;
- II- Especiais e de Representação são aquelas que se extinguem após alcançar o fim a que se destinam.

Art. 14°- A nomeação dos respectivos membros das comissões, em numero nunca inferior a 3, compete ao Presidente da Camara, obedecida a proporcionalidade partidária.

Paragrafo Único- Os membros das comissões permanente exercerão suas funções até serom substituídos na sessão legislativa seguinte.

## NOÃÇE

### DAS COM ISSOES PERMANENTES

Art. 15°- As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exame, manifestar plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

Paragrafo Primeiro- As comissões permanentes são 4, cada uma composta de 3 vereadores com as seguintes denominações;

- I- Justica e Trabalho
- II- Financas e Orcamento
- III- Obras e serviços públicos
- IV- Cultura e assitencia social

Paragrafo Segundo- As comissões permanentes reunir-se-ao ordinariamente, na sede da Camara, nos dias e hora proviamente fixados.

Art. 16°- Qualquer projeto, independentemento dos prazos regimentais, poderá dar entrada nas comissões reunidas desde que adotado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Paragrafo Primeiro- Entendem-se por Comissoes reunidas, a reunião de todas as comissões da Câmara, em conjunto.

Paragrafo Segundo- O processo que receber urgência nas comissões reunidas, terá reduzido pela metade os prazos previstos no parágrafo 3º do art. 27 e art. 287 deste regimento.

Paragrafo Terceiro- Dirigirá os trabalhos das comissões reunidas, o presidente da comissão de justiça e redação, e, na sua falta, o presidente mais velhos das outras comissões.

Art. 17"- Compete a comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua jurídico a quanto ao seu aspecto gramatical e logico.

Paragrafo Primeiro- é obrigatório a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitam pela cârnara, ressalvados aqueles que (iverem outro destino por este regimento.

Paragrafo Segundo-Conduindo a comissão de justiça e redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, e somente, quando rejeitado, prosseguira a matéria seu curso normal.

Art. 18°- Compete a comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, o especialmente sobre:

- I- A proposta orcamentaria eviada pelo prefeito, ou na falta dela, organizar o projeto de Lei Orcamentaria, conforme dispõe o paragrafo primeiro, do art, 11. Da CE.
- II- As proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterne a despesa e a receita do municipio, acarretem responsabilidade ao erário municiapal ou interessem ao credito publico.
- III- A prestação de contas do prefeito;
- lv- Os balancetes e balanços da Prefeitura e da mesa para acompanhar o andamento das despesas publicas
- V- A adoção de medidas visando o cumprimento do processo de fiscalização previsto no art. 102 da Constituição Estadual.
- Art.19°- Compete a Comissão de Obras e Servicos públicos, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes ao serviço publico do município.

Paragrafo Único- A comissão de obras e serviços públicos compete, também, fiscalizar a execução do Rano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

- Art. 20°- Compete a comissão de cultura e assistência social emitir parecer sobre todos projetos, referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde publica e as obras assistenciais.
- Art. 21°- Ao presidente da Camara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminha-las a comissão competente para exarar parecer.
- Art. 22°- O mesmo vereador não pode participar de mais de 3 comissões.

Paragrafo Único- Os membros das comissões serão substituidos se não comparecerem a 5 reunioes ordinárias consecutivas.

# SEÇÃO III

## DO ORGÃO DIREITO DAS COMISSÕES

Paragrafo único- A eleição se fará por maioria simples em escrutinio secreto, considerando-se eleito o mais votado, e em caso de empate, o mais votado para vereador.

Art. 24°- Compete ao Presidente das Comissoes Permanentes.

convocar as reuniões zelando pela boa ordem dos trabalhos;

II- receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe o relator

III- zelar pela observáncia dos prazos concedidos a comissão;

IV- Conceder vistas em processo;

V- solicitar substituto, a presidência da câmara, para os membros da comissão;

VI- representara comissão nas relações com a mesa e plenário;

Parágrafo primeiro- O presidente poderá funcionara como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo Segundo-Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da comissão, recursos em plenário.

Parágrafo Terceiro- Será de dois anos o mandato de Presidente.

### SECÃOIV

## DAS COM ISSÕESTEM PORÁRIAS

Art. 25°- As comissões especiais de inquérito, constituída nos termos a Lei Organica do Municipio, destinar-se-ao e examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal e serão no máximo de 3 em funcionamento concomitantemente.

Paragrafo primeiro-Somente poderão ser criadas as comissões de inquérito a requerimento de pelo menos 1/3 dos vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Paragrafo segundo- A nomeação dos respectivos membros, em numero de três, compete ao Presidente da Câmara;

Paragrafo terceiro- Recebida a proposta a mesa elaborará projeto de resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

Paragrafo quarto- A condusão a que chegar a comissão de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 26°- As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

Paragrafo Único- As comissões de representação sorão constituídas por deliberação do Presidente da Camara ou a requerimento suscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

#### OVPÍTULO III

#### DO PRAZO DAS COMISSÕES

Art. 27°- O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 dias, e o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 dias para designar relator, a contar da data do despacho ou Presidente da Câmara. Parágrafo Primeiro. O relator designado terá o prazo de 5 dias para apresentação do parecer. Findo o prazo sem que o relator tenha dado o parecer, o Presidente da Comissão fará.

Parágrafo Segundo-Findo o prazo sem que a comissão designada tenha emitido o parecer, o presidente da câmara designara uma comissão especial de 3 membros para o exarar o parecer no prazo improrrogável de 6 dias. Findo esse prazo o processo será induido na ordem do dia para apreciação.

Parágrafo Terceiro- Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

 l- o prazo para a comissão exarar parecer sera de 6 dias e o presidente terá o prazo de 2 dias para designar o relator,

II- o relator terá o prazo de 3 dias para emitir parecer, findo o mesmo, o presidente o fará:

 III- findo o prazo para a comissão e a mesma não havendo emitido parecar, o processo será incluido na ordem do dia para ser apreciado;

IV- o processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 18 dias. Ultrapassando este prazo o projeto, na forma original, sera incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo quarto-Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

Art. 28°- Uma vez devolvido o processo devidamente relatado nas comissões, cada bancada terá direito a vista do mesmo pelo prazo de 2 dias.

Art. 29°- O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria.

Parágrafo primeiro- na apreciação de qualquer assunto objeto das comissões sera facultado aos membros a utilização da palavra por 20 minutos para discutir a matéria e por 10 minutos para encaminhar o voto, cabendo ao autor usar a palavra por 2 vezes, em cada uma das fases.

Parágrafo segundo- será dado como rejeitada a matéria que receber, quanto ao mérito, parecer contrario de todas as comissões da Camara Municipal.

#### TITULOIII

#### **DOSVEREADORES**

Art. 30º- Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação, por voto direto e secreto.

Art. 31°- Compete ao Vereador:

Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II- Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes ou temporárias:

III- Apresentar proposições que visem ao interesses coletivo:

IV- Participar das Comissoes Temporarias;

- V- Concorrer aos cargos da mesas e das comissões permanentes:
- VI- Usar da palavra em defesa ou em oposição das proposições apresentadas a deliberação do plenário.
- Art. 32°- São obrigações e deveres dos vereadores;
- I- O desincompatibilizar-se e fazer declaração publica de seus bens, no ato da posse e no termino do mandato, de acordo com a Lei Organica do Município.
- II- comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pre fixada:
- III- Votar as proposições submetidas a deliberação da câmara:
- IV- Obedecer as normar regimentais, quanto ao uso da palavra;
- V- residir no território do município;
- VI- Propor a Carnara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe parecam contrarias ao interesse publico.
- Art. 33°- Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Camara, excesso que deve ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providencias:
- I- Advertencia pessoal
- II- Advertencia em plenário
- III- Cassao da palavra
- IV- Determinação para retirar-se do plenário
- V- Proposta de sessão secreta para a câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da casa.
- VI- Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7°, 1 tem III do Decretolei federal 201, de 22 de fevereiro de 1957.
- Paragrafo primeiro- para manter a ordem no recinto da câmara e o presidente pode solicitar a força necessária.

Paragrafo Segundo- Os vereadores são invioláveis no exercicio do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injuria, difamação ou calunia, ou nos previstos em Lei de Seguranca Nacional.

Paragrafo Torcciro- Durante as sessões, os vereadores somente poderão ser presos em flagrantes de crime comum ou porturbação da ordem publica.

#### SECÃOI

#### DASIM COMPATIBILIDADES

Art. 34°- Nenhum vereador poderá:

- I- Desde a Expedição do Diploma:
- a) Firmar ou manter contrato com o municipio, com autarquia ou empresa publica municipal, ou sociedade de economia mista em que participe o municipio, ou com empresa concessionaria de serviço publico municipal, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes.
- b) Aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alinea anterior.
- II- Desde a posse:
- a) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer das entidades referidas na alítica "a" do item I.
- b) Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal.
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea: "a" do item I.

Paragrafo Único- Alem das proibições deste artigo, ficara o vereador sujeito a outras que a Lei Federal estabelecer.

- Art. 35°- Sob pena de nulidade do ato, é, ainda, proibido ao vereador:
- I- Fazer negócios com o município, ou deste erigir-se como credor em virtude de empréstimo;
- II- Participar de discussão ou deliberação da Camara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou do parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.
- Art. 36°- Ao servidor publico, no exercício do mandato de vereador, aplicar-se-á disposto no artigo 92, da Lei Organica do Município de Damianpolis.

### SECÃO II

### DASLICENÇAS

- Art. 37°- A Camara somente concederá licença a vereador:
- Por moléstia grave, devidamente comprovada;
- II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III- Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 días, podendo reassumir o exercicio do mandato antes do termino da licença;
- IV- Para exercer cargo, ou emprego publico;

Paragrafo Primeiro-Somente nas hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo, não se suspenderá a remuneração.

Paragrafo Segundo- As viagens referentes a licença de que trata o item II, deste artigo, não serão subvendonadas pelo município, salvo se ocorrem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante previa designação do prefeito.

Paragrafo Térceiro- Apresentado o requerimento de licença e não havendo numero para deliberar, será ele despachado pelo presidente da Câmara,

## SECÃO III

## DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 38°- A convocação do suplente partidário para o exercício da mandato de vereador obedecerá a ordem dos votos obtidos na eleição e será:

- Definitivamente, quando algum vereador;
- a) Sem motivo justo aceito pela cărnara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido nos parágrafos 2 e 3 do Art. 3º deste regimento.
- b) Renunciar, por escrito, ao mandato.
- c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção de mandato, e
- d) Falecer.
- II- Temporaria, enquanto algum vereador estiver
- a) Regularmente licenciado pela câmara,
- No exercício do cargo de prefeito, em caso de impedimento deste, ou de vacância dos respectivos cargos
- c) Com direitos políticos suspensos por decisão judicial.

Paragrafo primeiro- A renuncia do mandato será irretratável a partir do momento de sua apresentação a câmara.

Paragrafo segundo- Se, regularmente convocado, em qualquer dos casos, algum suplente partidário, não tiver atendido a convocação, será esta dirigida a outros suplentes do mesmo partido, pela ordem da votação obtida até que se efetive a apresentação e posse de um deles.

Paragrafo terceiro- o suplente convocado nos casos dos intens I e II, deverá tomar posse no prazo de 3 dias, salvo por motivo justo aceito pela Cămara.

Paragrafo quarto- Sendo necessária a convocação para posse definitiva e não havendo suplente o presidente comunicarão o fato dentro de 3 dias, ao Tribunal Regional Beitoral, para fixar a data da eleição.

Paragrafo quinto- o substituto, eleito em decorrência do disposto no paragrafo anterior, tomara posse dentro de 3 primeiros dias de reunião, após a diplomação, sob pena do disposto no artigo terceiro e seu paragrafo terceiro do presente regimento.

### SECÃOIV

# DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DE VERTADOR

Art. 39°- A perda, extinção, cassação ou supensao de mandato de vereador, dar-se-a nos casos e na forma estabelecidas na legislação federal

Art. 40°- A extinção do mandato verificar-se-a quando:

 Ocorrrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional;

- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela câmara, dentro do prazo estabelecido pela lei e por este regimento;
- III- Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terca parte das sessões ordinárias, salvo por doenças comprovada, licença ou missão autorizada pela câmara.
- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes fixados em Lei.

Parágrafo primeiro- para efetivo do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessao por falta de quórum, executados tao somente aqueles que comparecerem le assinarem o livro de presenças.

Parágrafo segundo- as sessões solones, convocadas pelo presidente da câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no art. Bo...,1tem III, do decreto lei federal 201/67.

Parágrafo terceiro- Considera-se o não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

Parágrafo quarto- as faltas as sessões poderão ser justificadas em caso de desempenho de missões oficiais da câmara ou do município.

Parágrafo quinto- A renuncia do vereador far-se-a por oficio dirigido a câmara, reputando-se aberta a vaga indepentemente de votação, desde que seja lido em sessão publica e conste em ata.

## SEÇÃOV

# DA CASSAÇÃO DO MANDATO DEVERBADOR

Art. 41°- A câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- Utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou do improbidade administrativa;
- II- Fixar residência fora do município.
- III- Proceder de modo compatível com a dignidade da Camara Municipal ou faltar com o decoro em sua vida publica

Parágrafo primeiro- o processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na logislação federal.

Parágrafo segundo- a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação,

Parágrafo terceiro- O mandato de vereador também poderá ser cassado por ato do Presidente da Republica, cessando de imediato do exercício, quando ocorrer a suspensão dos direitos políticos;

Parágrafo quarto- O vereador cassado nos termos deste artigo, não poderá ser substituído, determinando-se o quorun parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

#### STOĂO VI

#### DOSUDERESEVICE-UDERES

Art. 42°- O líder e o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ele e os órgãos da Câmara.

Paragrafo primeiro- As representações partidárias deverão Indicar a mesa, dentro de dez dias contados do inicio da sessão legislativa nos respectivos lideres e vico-lideres. Enquanto não for feita a indicação, a mesa considerará como lider e vice-lider os vereadores mais votados da bancada respectivamente.

Paragrafo Segundo- Sempre que houver alteração nas indicações devera ser feita nova comunicação a mesa;

Paragrafo terceiro- Os lideres serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-lideres.

Paragrafo quarto- Éda competência do lider, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada, nas comissões.

Paragrafo quinto- é facultado aos lideres, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da câmara, salvo se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.

Paragrafo Sexto-Por motivo ponderável, quando não lhe for possível ocupar a tribuna, pessoalmente poderá o lider transferir a palavra a um de seus liderados, desde que haja permissão da providencia.

# SEÇÃO VII

#### DOSSUBSIDIOS

Art. 43°- Os vereadores serão remunerados pelo exercicio do mandato, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.

Art 44°- A remuneração dividir-se-a em parte fixa legislatura, para vigorar na subsequente.

Paragrafo primeiro- As parte variável da remuneração não sera inferior a fixa e correspondera as sessões que comparecer o vereador e a participação nas votações.

Paragrafo segundo- as sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 3 por mês. A base de 1/30 da parte variável do subsidio,

Paragrafo terceiro- Ficara mantida na legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do termino da anterior.

Art. 45°- Não terá direito a remuneração, quer da parte fixa, quer da parte variável, o vercador licenciado nos termos deste regimento.